



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

LEI Nº 1.196, DE 06 DE MAIO DE 2010

Dispõe Sobre Quitação de Débitos Tributários na Forma de Dação em Pagamento de Gleba de Terra Urbana, e dá Outras Providências.

O povo de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber dos herdeiros de Alzira Afonso de Paula (CPF nº. 030.467.026-04), sob a forma dação em pagamento, uma gleba de terra urbana com área total de 1.000,00 m² (um mil metros quadrados) a ser desmembrado de área maior de 6.307,00 m² (seis mil, trezentos e sete metros quadrados), na região central do Município de Santana da Vargem para quitação de débitos tributários referentes aos exercícios de 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010.

§1º O nome, bem como a qualificação dos herdeiros de Alzira Afonso de Paula constam de Certidão do Serviço Registral Imobiliário da Comarca que é parte integrante desta Lei.

§2º A gleba de terra urbana, objeto da presente dação em pagamento foi avaliada em R\$14,09 (quatorze reais e nove centavos) o metro quadrado, conforme Laudo de Avaliação que é parte integrante da presente Lei.

§3º As características, medidas e confrontações constam de croqui, Laudo de Avaliação e Certidão do Serviço Registral Imobiliário da Comarca que são partes integrantes desta Lei.

Art. 2º O valor da transação, para fins de dação em pagamento, totaliza R\$ R\$14.095,86 (quatorze mil, noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos).

Parágrafo único. A diferença positiva de R\$0,14 (quatorze centavos) em favor do Município de Santana da Vargem será desconsiderada pelos herdeiros de Alzira Afonso de Paula.

Art. 3º A transferência do imóvel para o Município de Santana da Vargem, objeto da dação em pagamento de que trata esta Lei, será isenta do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e Taxas Municipais.

Art. 4º O inteiro teor desta Lei deverá ser transcrito em escritura pública de dação em pagamento, cuja lavratura não excederá o prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Lei.

Art. 5º A despesa oriunda dos emolumentos da lavratura de escritura pública de dação em pagamento e sua devida averbação no CRI correrá por conta do Município.